MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 019/79.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 011/79-E,

RESOLVE:

1. A vinculação da validade da apólice de seguro ao adimplemento da correspondente operação de financiamento de prêmio, com pagamento à vista, celebrada com instituição financeira, somente será admitida no caso específico de contratação de seguro de natureza facultativa e de seguros obrigatórios que não estejam sujeitos a cláusula de incancelabilidade de cunho legal ou contratual.

2. Na hipótese prevista no item 1, acima, deverá constar, expressamente, das Condições Gerais da Apólice, a seguinte cláusula especial:

"Cláusula Especial de Pagamento do Prêmio

a) O pagamento do prêmio desta apólice é efetuado através de instituição financeira, na qualidade de representante do segurado, conforme sua nomeação na respectiva proposta de seguro;

b) O segurado fica obrigado a pagar à instituição financeira, indicada na proposta de seguro, a importância que por ela lhe foi financiada, para pagamento, à vista, do prêmio correspondente a esta apólice, na forma, prazo e condições estabelecidas na respectiva operação de financiamento, a qual faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;

c) A falta de pagamento de qualquer prestação do contrato de financiamento do prêmio à instituição financeira acarretará o automático cancelamento da apólice, devendo a sociedade seguradora, em decorrência, restituir à financiadora indicada na proposta do seguro o valor do saldo credor do prêmio, resultante do cancelamento automático da apólice, a fim de que seja apropriado como pagamento da parcela devedora existente, de responsabilidade do segurado, em razão da operação de financiamento ajustada".

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.79*

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasí1ia, 18 de agosto de 1979.

KARLOS RISCHBIETER

Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.79*